



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-7428  
E-mail: proex@contato.ufsc.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/CEX, DE 3 DE MAIO DE 2018

*Institui o Programa de Auxílio Financeiro para a Participação de Estudantes em Eventos de Extensão.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Auxílio Financeiro para a Participação de Estudantes em Eventos de Extensão.

**Art. 2º** Podem ser contemplados com o auxílio financeiro instituído por esta Resolução, estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC que preencham os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado;

II - não possuir pendências na prestação de contas dos auxílios instituídos por esta Resolução;

III - ter submetido trabalho para apresentação em evento academicamente relevante, colaborar em evento institucional ou participar de competição acadêmica, representando a UFSC, de acordo com a Resolução nº 87/2016/CUn;

IV - não ter recebido o mesmo tipo de auxílio de outra unidade administrativa para o mesmo fim.

§ 1º A liberação dos recursos dependerá da comprovação do aceite do trabalho submetido, da indicação como colaborador no evento institucional ou da inscrição na competição acadêmica.

**Art. 3º** A solicitação de auxílio pode ser requerida a qualquer tempo, pelo coordenador da ação de extensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento, mediante o preenchimento de formulário específico disponível na página da Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 4º** O auxílio será concedido em caráter individual, até o limite de 02 (dois) ao ano.

*Parágrafo único.* Não serão computados, para fins do caput desse artigo, auxílios pagos quando tratar de eventos institucionais da UFSC.

**Art. 5º** O auxílio financeiro será concedido, de forma integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o pagamento de despesas relativas a:

I - deslocamento;

II - taxa de inscrição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-7428  
E-mail: proex@contato.ufsc.br

III - hospedagem e alimentação.

**Art. 6º** O estudante contemplado com o auxílio financeiro deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados do término do evento, relatório de prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do certificado/declaração de apresentação de trabalho no evento ou participação em competição;

II - documentos comprobatórios originais das despesas relativas ao pagamento de passagens, inscrição, hospedagem e alimentação, contendo nome e CPF do estudante.

**Art. 7º** Os recursos para o auxílio estudantil serão provenientes do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão.

**Art. 8º** Os casos omissos na presente Resolução, serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Fica revogada a Resolução nº 02/2017/CEX, de 17 de novembro de 2017.

  
Rogério Gid Bastos  
Presidente da Câmara de Extensão